



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

PREGÃO PRESENCIAL 72/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO,
ESTADO DO PARANÁ (UASG 985495)**

OBJETO

Contratação de serviços de pedreiro, servente, execução de passeio e pintura.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 378.522,00 (Trezentos e Setenta e Oito mil, Quinhentos e Vinte e dois reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/09/2025 às 14h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Fechado/Aberto

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

EXCLUSIVO LOCAL OU REGIONAL

Sim, local

E-MAIL PARA CONTATOS:

licitacao@pinhaldesaobento.pr.gov.br



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ

(UASG 985495)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 95.590.832/0001-11, sediada na Avenida São Roque, 178, Centro, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO. A licitação estabelecerá as condições estabelecidas neste edital e será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, regulamentada por meio do Decreto Municipal n.º 1.107/2023.

O pregão será realizado pela Pregoeira TAILINE MAIARA DA SILVA e equipe de apoio composta pelos servidores Luis Edelar de Lima e Rudiney Bernardelli, designados por meio Portaria nº 3.202/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 12/08/2025, Edição nº 3339, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, na forma abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de serviços de pedreiro, servente, execução de passeio e pintura.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação;

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

2.3. Para os itens objeto da presente licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem



a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

3.1.1. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, com endereço indicado no rodapé.

3.1.2. **PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO DO(A) REPRESENTANTE DA LICITANTE:** Até às 14h00min (horário de Brasília) do dia 19/09/2025.

3.1.3. **DATA DA SESSÃO PÚBLICA/ABERTURA:** Dia 19/09/2025 às 14h00min (horário de Brasília).

3.2. Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal as seguintes informações:

3.2.1. **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2025
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE



3.2.2. PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2025
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

3.3. Somente serão aceitos os envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que forem entregues ao Pregoeiro designado no local, data e horário definidos neste Edital.

3.4. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante deverá declarar se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio da proposta eletrônica, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;



3.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. As propostas de preços (Envelope nº 01) deverão ser preenchidas e impressas por meio do sistema esProposta, disponibilizado como anexo ao Edital, em uma única via. Todas as páginas deverão ser numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa. O documento não poderá conter emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se tais falhas forem inequivocamente irrelevantes para a compreensão do conteúdo, não causarem prejuízo à Administração nem violarem os direitos dos demais licitantes. No envelope deverá conter:

4.1.1 A proposta impressa, devidamente assinada pelo representante legal, acompanhada de um arquivo digital em mídia (Pen Drive ou CD-ROM) contendo a versão eletrônica da proposta, conforme os arquivos anexos para inclusão no sistema;

4.1.2 Nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;

4.1.3 Marca e modelo do produto cotado;

4.1.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado no documento, considerar-se-á automaticamente o período de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento dos envelopes. O prazo de entrega deverá ser preenchido conforme descrito no Termo de Referência;

4.2. As propostas não poderão impor condições ou apresentar opções, sendo admitidas apenas aquelas que ofereçam uma única marca e um único preço para o objeto desta licitação.

4.3. O preço deverá ser apresentado em formato numérico e/ou por extenso, com até duas casas decimais. Em caso de divergência entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o



preço unitário, com a devida correção do valor total. Se a discrepância ocorrer entre o valor numérico e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso.

4.4. A não apresentação do arquivo digital (Pen Drive ou CD-ROM), a entrega de um arquivo incompleto ou a impossibilidade de leitura dos dados poderá implicar na desclassificação da proposta, a critério do pregoeiro.

4.5. A versão impressa mencionada anteriormente deverá ser emitida exclusivamente pelo Programa Específico do Município (esProposta), não sendo admitida proposta elaborada por qualquer outro meio. O Programa Específico do Município (esProposta) estará disponível em anexo ao Edital, bem como poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal ou por meio do site oficial do município.

4.6. Recomenda-se que, no momento da abertura do certame, a empresa possua uma cópia alternativa do arquivo digital. Caso haja algum problema com o arquivo original, poderá ser concedido um prazo determinado para que o proponente regularize o arquivo da proposta eletrônica alternativo.

4.7. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou detalhadamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital, comparou as informações entre si e obteve os esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto duvidoso antes de elaborar sua proposta de preços. Além disso, a proponente declara que os documentos da licitação foram suficientes para a preparação de uma proposta completa e satisfatória.

4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



- 4.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.16. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 4.17. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 4.18. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.19. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. No dia e local estabelecidos neste Edital, previamente à abertura da sessão pública, será realizado o credenciamento do representante legal da empresa licitante.
- 5.2. Para o credenciamento, o representante da licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido dos seguintes documentos:
- 5.2.1. Cédula de Identidade;
 - 5.2.2. Documentação para credenciamento, nos termos do modelo do ANEXO 04, ou Procuração Particular com firma reconhecida (§2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, em nome do representante legal, dando poderes específicos para formular lance, negociar preço, assinar declarações, interpor e desistir de recursos, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação;
 - 5.2.3. Cópia autenticada do Ato Constitutivo da Empresa, que comprove a capacidade do subscrevente do documento credencial ou Procuração Particular em constituir mandatários, dispensado se o instrumento for Procuração Pública.
 - 5.2.4. Declaração Unificada, conforme ANEXO 05;
 - 5.2.5. Certidão Simplificada ou Declaração da Junta Comercial que ateste a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se aplicável.
- 5.3. No caso de o representante ser sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentado o original ou cópia do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social da empresa.



5.4. A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial, a ausência do representante, da declaração unificada ou da cédula de identidade não implicará na exclusão da proposta do certame. No entanto, nessas circunstâncias, não serão aceitos lances verbais nem qualquer manifestação em nome da licitante durante esse ato. Por outro lado, a ausência dos demais documentos previstos no item 5.2. resultará no não credenciamento da empresa.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

6.1. Após o encerramento do credenciamento e a identificação dos representantes das empresas proponentes, na data e horário estipulados no Edital, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão. A partir desse momento, não serão aceitos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

6.2. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 01, contendo as propostas de preços, e classificará o autor da menor proposta por item, bem como aqueles que apresentarem propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

6.3. Caso não haja, no mínimo, três propostas escritas de preços atendendo às condições estabelecidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da vencedora, para que seus autores participem da segunda fase, independentemente dos preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4. Após essa etapa, será encerrada a fase competitiva referente aos preços propostos documentalmente, e as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço unitário para o fornecimento do objeto definido neste Edital.

7. DA ETAPA DE LANCES

7.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade de participar de nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, começando pela proposta comercial classificada com o maior valor. Os demais lances deverão ser apresentados em ordem decrescente de valor, podendo o Pregoeiro definir, no momento, lances mínimos.

7.1.1. Não será permitida a desistência dos lances ofertados, ficando o proponente sujeito às sanções legais e às penalidades previstas neste Edital.

7.1.2. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta da licitante melhor classificada no certame, essas serão consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação para oferecer nova proposta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 7 de agosto de 2014.



7.1.2.1. O exercício do direito de preferência será aplicado somente quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.1.2.2. Não sendo exercido o direito de preferência com a apresentação de proposta ou lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 01 (um) minuto após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada,

7.1.3. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para atender eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis.

7.1.4. O instituto da preferência na contratação, no exame das propostas, previsto neste Edital, somente se aplicará na hipótese de a proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores dentro do intervalo estabelecido, será realizado um sorteio entre elas para determinar qual empresa poderá primeiro exercer a preferência e apresentar nova proposta.

7.1.5. Entende-se por equivalência dos valores das propostas aquelas que apresentarem o mesmo valor, respeitada a ordem de classificação.

7.1.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.1.7. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

8. DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

8.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará, de forma fundamentada, a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, considerando tanto o objeto quanto o valor, e decidirá motivadamente a respeito.

8.3. Caso seja apresentada apenas uma oferta, e desde que esta atenda a todos os requisitos do edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação, ela poderá ser aceita.

8.4. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a apresentou, para confirmação de suas condições habilitatórias.

8.5. Constatado o atendimento integral às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou a proposta.

8.6. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação da licitante, na ordem de classificação. Esse procedimento será



repetido até que seja apurada uma proposta que atenda às instruções do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá realizar negociações com o licitante para tentar obter um preço mais vantajoso.

8.8. Da reunião, será lavrada uma ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

8.9. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, relativamente ao pregão, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e posterior contratação ou aquisição.

8.10. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021 e legislação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.10.1. SICAF;

8.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.11. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.11.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.12. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.12.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.12.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.12.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.13. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.14. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.



- 8.14.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.15. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.16. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.16.1. conter vícios insanáveis;
 - 8.16.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 8.16.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.16.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.16.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.18. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.18.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.18.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.19. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.19.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 8.19.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante;
 - 8.19.3. No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.20. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.21. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada



pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.21.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.21.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.21.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.21.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.22.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.22.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.23. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.24. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



8.25. Por meio de publicação em sítio eletrônico oficial, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.26. Os resultados das avaliações serão divulgados no mesmo local.

8.27. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.28. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Deverão estar inseridos no envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, preferencialmente impressos em folhas tamanho A4 e rubricadas pelo proponente, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Declarações

9.2. Declaração unificada, conforme ANEXO 05, que deverá ser apresentada sem alteração de qualquer informação do modelo, sendo permitida apenas a modificação dos campos relativos às informações da licitante.

9.2.1. A apresentação dessa declaração no credenciamento substitui a falta de documentos no envelope de habilitação.

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando os documentos forem apresentados por meio de cópias reprográficas, deverão ser autenticados por Tabelião de Notas ou, alternativamente, na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, por um integrante do Departamento de Licitações, antes da hora marcada para a abertura dos envelopes;

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.28. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



9.30.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.31. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.32. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.33. Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados ao Pregoeiro, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

9.33.1. Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno;

9.33.1.1. Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.

9.33.2. Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame;

9.33.3. Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.

9.34. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.35. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.36. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a)



encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) encaminhá-lo para assinatura, mediante e-mail institucional, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu envio; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.3.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do vencedor, sob pena de preclusão, e deverá ser obrigatoriamente registrada em ata;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para o endereço licitacao@pinhaldesaobento.pr.gov.br ou protocolados presencialmente no Departamento de Licitações.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pinhaldesaobento.pr.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.3. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1,



12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail licitacao@pinhaldesaobento.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida São Roque, 178, Centro, Pinhal de São Bento/PR, CEP 85.727-000.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico <https://www.pinhaldesaobento.pr.gov.br/>.

14.2. A sessão pública será integralmente gravada em áudio e vídeo, e os registros serão devidamente anexados aos autos do processo licitatório, garantindo a transparência e a integridade dos atos praticados. A gravação possibilitará a fiscalização e eventual auditoria pelos órgãos de controle e pela sociedade, conforme previsto na legislação de acesso à informação. Ao comparecer à sessão, o participante declara expressamente sua concordância com a captação, o armazenamento e a divulgação pública de sua imagem e voz, estando ciente de que tais registros poderão ser utilizados para fins de verificação, prestação de contas e monitoramento dos procedimentos licitatórios.

14.3. Os participantes da sessão pública que causarem tumulto ou desordem serão imediatamente solicitados a se retirar do ambiente. Caso o participante seja representante de alguma empresa, a licitante será automaticamente desclassificada do certame. Em situações de conduta de maior gravidade, poderá ser requisitado o apoio da segurança ou de forças policiais para assegurar a integridade dos servidores e dos demais presentes. Todos os incidentes serão devidamente registrados e, posteriormente, objeto de avaliação para a apuração das responsabilidades administrativas e criminais, conforme as disposições legais vigentes. Essas medidas visam preservar a ordem, garantir a segurança de todos os envolvidos e manter a integridade do processo licitatório.

14.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos que fundamentem as decisões.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

14.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



- 14.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.8. O não atendimento a exigências formais não essenciais não resultará no afastamento da licitante, desde que seja possível verificar sua qualificação e assegurar a plena compreensão de sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.
- 14.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pinhaldesaobento.pr.gov.br.
- 14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.15.1. Anexo 01 - Termo de Referência;
 - 14.15.2. Anexo 02 – Minuta de Contrato;
 - 14.15.3. Anexo 03 – Modelo de Proposta Comercial;
 - 14.15.4. Anexo 04 – Modelo de Credenciamento;
 - 14.15.5. Anexo 05 – Modelo de Declaração Unificada;
 - 14.15.6. Anexo 06 - Justificativa e Autorização Para Realização do Pregão na Forma Presencial;
 - 14.15.7. Anexo 07 – Justificativa e Autorização Para Realização do Pregão Exclusivo Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Sediadas no Âmbito local.

Pinhal de São Bento/PR, 03 de setembro de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A **Contratação de serviços de pedreiro, servente, execução de passeio e pintura.**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote: 1						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	13629	Mão de obra para serviços de pedreiro para serviços diversos de manutenção nos prédios e espaços públicos pertencentes ao município, incluindo serviços de: carpintaria, encanamentos, reparos em telhados forros, manutenção interna e externa em prédios públicos, praças, pavilhões e quadra esportivas, todos os serviços relacionados a conservação, manutenção e pequenas melhorias, de interesse da administração pública municipal.	2.300,00	HORAS	34,53	79.419,00
2	13630	Mão de obra para serviços de servente/ajudante de pedreiro, auxiliar na execução dos serviços de reparos e manutenções que são de competência do pedreiro.	2.900,00	HORAS	24,37	70.673,00
3	13631	Execução e reassentamento de passeio em piso intertravado de bloco retangular, incluso preparo da superfície, e retirada e colocação do material com reaproveitamento.	3.000,00	METROS QUADRADOS	26,60	79.800,00
4	13632	Pintura manual de tinta acrílica em paredes externas, duas demãos.	3.500,00	METROS QUADRADOS	8,04	28.140,00



5	13633	Pintura acrílica standard, aplicação manual em paredes internas, duas demãos.	3.500,00	METROS QUADRADOS	6,54	22.890,00
6	13634	Aplicação de fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão.	2.000,00	METROS QUADRADOS	3,04	6.080,00
7	13635	Emassamento com massa látex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual.	1.000,00	METROS QUADRADOS	12,50	12.500,00
8	13636	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético acetinado em madeira, duas demãos.	500,00	METROS QUADRADOS	21,50	10.750,00
9	13637	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético fosco) pulverizada sobre superfícies metálicas executado em obra duas demãos.	500,00	METROS QUADRADOS	25,60	12.800,00
10	13638	Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, incluso fundo preparador, duas demãos.	1.000,00	METROS QUADRADOS	10,17	10.170,00
11	13639	Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação).	30.000,00	Metro Linear	1,51	45.300,00
						TOTAL 378.522,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A execução dos serviços de pedreiro, servente, passeio em concreto e pintura pode ocasionar impactos ambientais como geração de resíduos da construção civil, sobras de concreto, entulho, restos de tinta e embalagens, além de consumo de água e energia, emissão de poeira, ruídos e risco de descarte inadequado de materiais. Para mitigar tais efeitos, serão adotadas medidas de gestão ambiental, incluindo a segregação e destinação correta dos resíduos em conformidade com a legislação vigente, o incentivo à reciclagem e ao reuso sempre que possível, bem como o uso racional de água e energia durante a execução das atividades. Também será garantido o armazenamento adequado de tintas, solventes e outros insumos, prevenindo contaminação do solo e da água, e o controle de poeira e ruídos mediante utilização de equipamentos apropriados, umidificação de áreas e execução das tarefas em horários compatíveis. Além disso, a equipe executora receberá orientações e treinamentos sobre boas práticas ambientais, assegurando que a execução dos serviços ocorra de forma sustentável e responsável, reduzindo os impactos negativos e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega



5.1. O prazo de entrega dos bens/serviços é de 5 (cinco) dias, contados da solicitação via requisição de compras, de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria solicitante, durante a vigência do contrato.

5.2. A empresa contratada deverá dispor de profissionais qualificados, devidamente capacitados para a execução dos serviços de pedreiro, servente, passeio em concreto e pintura.

5.3. Todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, salvo disposições específicas em contrário definidas pela Administração.

5.4. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal, respeitando prazos, etapas e prioridades definidas, de forma a não comprometer o funcionamento dos espaços públicos.

5.5. Em caso de defeitos, falhas ou não conformidades verificadas na execução, a contratada será responsável pela imediata correção, sem ônus adicional para a Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Cleiton Gaspar, nomeado pela portaria nº 3.151/2025, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento



do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1. o prazo de validade;
- 8.11.2. a data da emissão;
- 8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5. o valor a pagar; e
- 8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor (INPC) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/08/2025.

8.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice nacional



de preços ao consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 378.522 (Trezentos e Setenta e Oito mil, Quinhentos e Vinte e Dois reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	02840	07.003.15.451.1501.2054	00000	3.3.90.34.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2025	02850	07.003.15.451.1501.2054	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Pinhal de São Bento/PR, 03 de setembro de 2025.

ÉDER ANDRETTI DE CAMARGO
Secretário de Viação, Transporte,
Obras e Urbanismo



ANEXO 02

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHAL DE SÃO BENTO E A EMPRESA
.....**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 95.590.832/0001-11, sediado na Avenida São Roque, 178, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediada na XXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXX, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 72/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de serviços de pedreiro, servente, execução de passeio e pintura., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

(Tabela do Termo de Referência com os valores atualizados)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar, para cada profissional designado à prestação dos serviços, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada, comprovando o vínculo empregatício. Na hipótese de o profissional executor constar no quadro societário da empresa, deverá ser apresentada documentação oficial que comprove tal condição, como contrato social ou certidão simplificada da Junta Comercial. O não atendimento desta exigência implicará impedimento ao início da execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3. Mensalmente, antes do envio da requisição de compra à contratada, deverá ser apresentada documentação que comprove a regularidade da empresa junto aos seus funcionários e ao fisco, incluindo: (i) cópia da folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, acompanhada de comprovante de quitação salarial; (ii) documentos que comprovem o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes; e (iii) certidões que atestem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa. O não cumprimento desta obrigação



impedirá o processamento da respectiva requisição, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente.

9.4. A contratada deverá adotar medidas de segurança do trabalho e proteção ambiental, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos trabalhadores e promovendo o correto gerenciamento dos resíduos gerados.

9.5. A empresa deverá estar regularmente estabelecida, possuir registro ativo no CNPJ, comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como atender às demais exigências legais para participação em processo licitatório.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou por meio de consulta online, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.19. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.20. Prestar os serviços ou entregar os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.21. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.23. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável;
- 9.24. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, quando aplicável;
- 9.25. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.27. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.28. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



9.29. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;

9.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.31. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.32. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	02840	07.003.15.451.1501.2054	00000	3.3.90.34.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2025	02850	07.003.15.451.1501.2054	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ampére/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pinhal de São Bento/PR, XX de XX de 2025.



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE DA EMPRESA

Testemunha 1

Testemunha 2



ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2025

A **[Nome da Empresa]**, com sede na **[endereço completo]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, telefone **[telefone]**, e-mail **[endereço eletrônico]**, neste ato representada por **[nome completo do representante]**, portador(a) do RG nº **[RG]** e CPF nº **[CPF]**, vem, respeitosamente, apresentar sua Proposta de Preços em atendimento ao Edital de Pregão Presencial nº 72/2025, cujo objeto é a "Contratação de serviços de pedreiro, servente, execução de passeio e pintura." para atender às demandas das Secretarias Municipais, conforme detalhamento a seguir:

Item	Marca e modelo	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
X	X	XXX	X	X	R\$ X	R\$ X
VALOR TOTAL						R\$ X

- A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública do Pregão Presencial. A apresentação desta proposta implica na plena concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

- Nomeamos e constituímos o(a) Sr(a). **[Nome Completo]**, portador(a) do CPF/MF nº **[CPF]**, como responsável para acompanhar a execução do contrato referente ao Pregão Presencial, bem como todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento convocatório, seus anexos e no Contrato.

- Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- Comprometo-me a informar qualquer alteração nos dados de e-mail ou telefone por meio de protocolo junto ao Sistema de Protocolo deste Município. Na ausência de tal comunicação, consideram-se válidas as intimações realizadas nos contatos previamente fornecidos.

- Declaramos, para os devidos fins, que nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública que seja impeditivo ao estabelecimento de relacionamento comercial com a Administração Pública. Além disso, esta empresa se compromete a não contratar empregados que apresentem incompatibilidade com as autoridades contratantes ou com ocupantes de cargos de direção ou assessoramento, até o terceiro grau de parentesco, em conformidade com o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome e Cargo)



ANEXO 04

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2025

A **[Nome da Empresa]**, com sede na **[endereço completo]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, neste ato representada por seu(s) diretor(es)/sócio(s) **[qualificação completa: nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço]**, por meio deste instrumento de mandato, nomeia e constitui como seu procurador(a) **[qualificação completa: nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço]**, a quem confere amplos e gerais poderes para, em nome da empresa, praticar todos os atos necessários e pertinentes à participação no processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 72/2025, junto à Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, incluindo, mas não se limitando a, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer este mandato, com ou sem reservas de iguais poderes, a terceiros.

Este mandato é outorgado para a prática de todos os atos necessários à efetiva participação e representação da empresa no certame, estando a empresa ciente e concordando com todos os atos realizados pelo procurador.

Por ser esta a expressão da vontade da empresa, firmamos o presente instrumento, que será válido para todos os efeitos legais, especialmente no que tange à licitação mencionada.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome, cargo e CPF)

Assinatura do Credenciado
(Nome, cargo e CPF)

** Este documento deverá ser impresso com o timbre da empresa e entregue fora dos envelopes, acompanhado de cópia do contrato social da licitante, RG e CPF do credenciado.*



ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2025

A **[Nome da Empresa]**, com sede na **[endereço completo]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, neste ato representada por seu(s) diretor(es)/sócio(s) **[qualificação completa: nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço]**, declara que:

() Declara que se enquadra na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, bem como cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

** Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

- Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- Declara, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação vigente;

- Declara, para os devidos fins, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) **[Nome Completo]**, portador(a) do RG nº **[número do RG]** e CPF nº **[número do CPF]**, ocupando o cargo de **[sócio administrador/procurador/diretor/etc.]**, sendo o(a) responsável pela assinatura e acompanhamento da Ata de Registro de Preços/Contrato;



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

- Declara, para os devidos fins, que nenhum sócio desta empresa ocupa cargo ou função pública que impeça o relacionamento comercial com a Administração Pública, conforme a legislação vigente;

- Declara que a empresa não contratará empregados que possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou com ocupantes de cargos de direção ou assessoramento até o terceiro grau, conforme estabelece a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF);

- Declara, para os devidos fins, que, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em eventual contratação, concorda que a Ata de Registro de Preços ou o Contrato sejam encaminhados para o seguinte endereço:

E-mail: [inserir e-mail]

Telefone: [inserir número]

- Caso ocorra alteração no e-mail ou telefone citados, comprometo-me a protocolar o pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado pelos dados anteriormente fornecidos;

Local e Data

**Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome, cargo e CPF)**



ANEXO 06

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

A opção pela modalidade de pregão presencial visa imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 17, § 2º, admite a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Portanto, conforme orientação da legislação pertinente, apresenta-se justificativa para a não utilização do pregão eletrônico, optando-se pela modalidade de pregão presencial para o cumprimento do objeto em questão, por diversas razões.

Considera-se que a opção pela modalidade presencial do pregão não altera o resultado final do certame; pelo contrário, permite maior redução de preços, pois a interação direta entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes pode resultar em propostas mais vantajosas. Além disso, a empresa vencedora, frequentemente localizada no próprio município ou nas proximidades, contribui para a diminuição dos custos logísticos.

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que poderiam atrasar os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentar seus custos. Além disso, possibilita esclarecimentos imediatos durante o pregão, facilitando a negociação de preços, a verificação das condições de habilitação e a execução da proposta.

Salienta-se que a modalidade de pregão presencial não foi extinta nem revogada pela Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizada de forma justificada.

O pregão presencial, além de ser mais prático, simples, direto e acessível, atinge o fim único de toda licitação: garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. Permite a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais. Além disso, é eminentemente público e aberto, não resultando em prejuízo para a Administração.

Assim, a escolha da modalidade de Pregão Presencial é a que melhor se adequa à contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre a escolha da modalidade de licitação, seja pregão presencial ou eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

Em conclusão, considerando as especificidades da **Contratação de serviços de pedreiro, servente, execução de passeio e pintura** a escolha pela modalidade presencial apresenta-se como a mais adequada, por conjugar vantagens técnicas, econômicas e sociais. Do ponto de vista técnico, facilita a comunicação com os prestadores, possibilitando maior agilidade na execução, acompanhamento e eventuais correções. Do ponto de vista econômico, garante preços compatíveis com os praticados no mercado, reduz custos



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

logísticos de deslocamento de equipes, e assegura maior rapidez na mobilização da mão de obra. Do ponto de vista social, fomenta o desenvolvimento econômico do município, incentivando a geração de emprego e renda local, em consonância com os princípios da função social da contratação pública e da promoção do desenvolvimento sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Pinhal de São Bento/PR, 03 de setembro de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO 07

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL

NOTA 01: A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no âmbito local, encontra respaldo legal na Lei Complementar n.º 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014), e Lei Municipal n.º 828/2021, art. 9º, inciso II, conforme segue: (...) II - Poderá ser realizada licitação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no âmbito local ou regional, desde que, devidamente justificado no processo. (...).

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão n.º 2122/19, fixou o seguinte entendimento: (...) é possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado. (...).

Assim sendo, em atendimento aos diplomas legais acima apontados, a administração concederá os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local, objetivando o desenvolvimento social e econômico do município e da região, bem como para resguardar a celeridade da execução do objeto contrato.

A grande maioria das empresas localizadas no Município de Pinhal de São Bento e na região Sudoeste do Paraná estão enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, sendo que os últimos, por equiparação, também são contemplados com os benefícios dos diplomas legais acima citadas. Segundo dados do Painel de Dados de Registro de Empresas, das 146 empresas ativas do Município de Pinhal de São Bento, 138 são microempresas ou empresas de pequeno porte (link: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas> - atualizado em 16/04/2024). Dessa maneira, o tratamento diferenciado é de suma importância para o fomento da economia local e regional, pois resulta na geração de empregos e renda, bem como contribui com a arrecadação de impostos municipais.

A justificativa de contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito local, conclui-se que a realização de pregão presencial, restrito a empresas sediadas no município, visto que há pelo mínimo três empresas deste ramo no município de Pinhal de São Bento, são elas: ALAIR FERNANDES CNPJ 27.716.561/0001-48, CLEIVON ANDRETTI PINTURA S E ACABAMENTOS CNPJ 46.574.599/0001-78 e ADÃO DA SILVA SERVIÇOS CNPJ 40.558.928/0001-00, se demonstrando assim a solução que melhor atende ao interesse público essa modalidade assegura economicidade, ao reduzir custos de logística e deslocamento, tornando os preços mais vantajosos, garante eficiência e qualidade técnica, pois a proximidade dos prestadores facilita a supervisão, acompanhamento e eventual necessidade de adequações imediatas, fortalece a economia local, beneficiando diretamente empresas do município e promovendo a geração de emprego e renda, atende às exigências legais, uma vez que respeita os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa



e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, promove transparência e competitividade, por meio de procedimento público, formal e aberto à participação de todas as empresas regularmente estabelecidas no município. Visto que as empresas pesquisadas todas se enquadram como ME, segue o processo como também exclusivo para ME e EPP. Dessa forma, a escolha pelo pregão presencial com limitação local e exclusivo para ME e EPP mostra-se a alternativa mais adequada, equilibrada e vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e social, garantindo o atendimento das necessidades da Administração Municipal de Pinhal de São Bento – PR com eficiência, qualidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Em atendimento a Lei Complementar nº 147/2014, art.47 e 48 a administração concederá os benefícios as empresas locais, objetivando o desenvolvimento social e econômico.

NOTA 2:

Âmbito Local: Pinhal de São Bento;

Âmbito Regional: Municípios do Sudoeste do Paraná, conforme defino pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino. Conforme anexo I da Lei Municipal n.º 828/2021.

Pinhal de São Bento/PR, 03 de setembro de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal